



## CONTRATO Nº 20200121

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, CNPJ-MF, Nº 05.421.110/0001-40, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. DIRCEU BIANCARDI, PREFEITO MUNICIPAL, residente na Rua Tiradentes, s/nº, portador do CPF nº 596.290.532-68 e do outro lado CLAUDIO DO S. ALVES EIRELI, CNPJ 32.053.984/0001-65, com sede na TV. COMANDANTE CASTILHO, 402, ALTOS SALA 01, CATEDRAL, Altamira-PA, CEP 68371-085, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. CLÁUDIO DOS SANTOS ALVES, residente na RUA DOIS,3776, J.INDEPENDENTE, Altamira-PA, CEP 68372-380, portador do CPF 714.559.142-15, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – Contratação de remanescente do Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP N º 9/2019-014PMSJP para Aquisição de Materiais de Elétricos para Iluminação Pública para atender as necessidades do município de Senador José Porfírio.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010965	LÂMPADA DE LUZ MISTA 250 WATTS, 220 VOLTS Material conforme norma NBR 5115. 5387.	UNIDADE	60,00	33,000	1.980,00
010968	LÂMPADA DE LUZ MISTA 500 WATTS, 220 VOLTS	UNIDADE	140,00	88,000	12.320,00
010969	LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 250 WATTS 220 VOLTS O item deverá atender a norma NBR 5115 e NBR IEC 60188.	UNIDADE	60,00	32,000	1.920,00
010970	LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 125 WATTS 220 VOLTS O item deverá atender a norma NBR 5115 e NBR IEC 60188.	UNIDADE	60,00	24,000	1.440,00
010972	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 WATTS 220 VOLTS 1-Material bulbo de vidro resistente ao calor, formato, aproximadamente, ovoide ou tubular, base de latão ou alumínio.2-Acabamento, a superfície externa do bulbo e da base deve ser lisa e sem defeitos e estar, rigidamente, fixas entre si. 3-Identificação deve ser gravado no bulbo ou em sua embalagem, de forma legível e indelével, no mínimo;a) Nome ou marca do fabricante;b) Tipo ou modelo de referencia;c) Data com mês e ano de fabricação (ou código);d) Potencia nominal em watts; e) Aplicação (iluminação publica ou IP)	UNIDADE	350,00	52,000	18.200,00
010973	LÂMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR 250 WATTS 220 VOLTS 1-Material bulbo de vidro resistente ao calor, formato, aproximadamente, ovoide ou tubular, base de latão ou alumínio.2-Acabamento, a superfície externa do bulbo e da base deve ser lisa e sem defeitos e estar, rigidamente, fixas entre si. 3-Identificação deve ser gravado no bulbo ou em sua embalagem, de forma legível e indelével, no mínimo;a) Nome ou marca do fabricante;b) Tipo ou modelo de referencia;c) Data com mês e ano de fabricação (ou código);d) Potencia nominal em watts;e) Aplicação (iluminação publica ou IP)	UNIDADE	350,00	60,000	21.000,00
010991	LUMINÁRIA PÚBLICA ILP 100 LÂMPADAS ATÉ 250W De primeira qualidade.	UNIDADE	20,00	133,000	2.660,00
011686	REATOR CONVENCIONAL 1x20W 127V De primeira qualidade.	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
011687	REATOR CONVENCIONAL 1x40W 127V De primeira qualidade.	UNIDADE	30,00	18,000	540,00
011690	REATOR PARA LÂMPADA A VAPOR DE MERCÚRIO 125W/220V De primeira qualidade.	UNIDADE	60,00	94,000	5.640,00
011691	REATOR PARA LÂMPADA A VAPOR DE MERCÚRIO 250W/220V De primeira qualidade.	UNIDADE	60,00	112,000	6.720,00
011845	SOQUETE ANTI-VIBRATÓRIO/LUMINÁRIA E27 1-Material deve ser em porcelanato vitrificada e reforçada.2-Identificação deve ser estampada na	UNIDADE	50,00	4,000	200,00



embalagem ou no produto, de forma legível, no mínimo:a) nome ou marca do fabricante;b) tipo ou modelo do soquete;c) tensão nominal; d) corrente nominal.

011846	SOQUETE ANTI-VIBRATÓRIO/LUMINÁRIA E40	UNIDADE	50,00	12,500	625,00
	1-Material deve ser em porcelanato vitrificada e reforçada.2-Identificação deve ser estampada na embalagem ou no produto, de forma legível, no mínimo:a) nome ou marca do fabricante;b) tipo ou modelo do soquete;c) tensão nominal;d) corrente nominal.				
013405	REATOR A VAPOR METÁLICO 250W/220V	UNIDADE	150,00	100,000	15.000,00
013406	REATOR A VAPOR METÁLICO 400W/220V	UNIDADE	150,00	123,000	18.450,00
026060	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE/ CDP-70	UNIDADE	20,00	8,200	164,00
	1-Material deve ser e reforçada tendo boa resistência e de boa durabilidade. 2-Identificação deve ser estampado na embalagem, de forma legível, no mínimo: a) nome ou marca do fabricante;b) tipo ou modelo do Conector; c) especificações técnicas;				
029263	LÂMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR 150 WATTS 220 VOLTS	UNIDADE	350,00	55,000	19.250,00
029350	REATOR A VAPOR METÁLICO 150W/220V	UNIDADE	150,00	86,000	12.900,00
041302	CABO DE COBRE FLEX 2,5 MM 750V PR	METRO	3.500,00	1,300	4.550,00

**VALOR GLOBAL R\$ 144.159,00**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 30 de Junho de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 144.159,00 (cento e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais), a ser pago no prazo de acordo as aquisições, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0801.257520506.2.041 Manutenção e Ampliação da Rede de Energia Elétrica e de Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Sr. Mateus Farias Cordeiro designado para fiscal do contrato, representando o Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:



I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA, 30 de Junho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO  
CNPJ(MF) 05.421.110/0001-40  
CONTRATANTE

CLAUDIO DO S. ALVES EIRELI  
CNPJ 32.053.984/0001-65  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_